

Processo n.: @PCP 17/00615740

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 0250/2017, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessado: Jailson Cardoso de Souza

Procurador: Daniel Vinício Arantes Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 986/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas), interposto pelo Sr. Jailson Cardoso de Souza, em face do Parecer Prévio n. 0250/2017, proferido nos autos n. @PCP 17/00615740, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o item 6.1, passando o referido Parecer Prévio a ter a seguinte redação:

*“6.1. EMITE PARECER recomendando ao Poder Legislativo a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Imbituba relativas ao exercício de 2016, em face da seguinte restrição:*

*6.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários e Vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias no montante de **R\$ 6.953.878,87** e Despesas Vinculadas às Fontes de Recursos (FR 31 – R\$ 98,76 e FR 66 – R\$ 192.500,26), no montante de **R\$ 192.599,02**, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (Parecer Prévio n. 250/2017 e item 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 50/2020**).*

*6.2. Ressalva o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 10.887.034,30, representando inicialmente 9,02% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 7.322.314,69, resultando em um déficit da ordem de **R\$ 3.564.719,61** que representa **2,95% da receita** arrecadada (valor ajustado), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF). Ressalvando, ainda, as despesas inscritas no exercício em análise em Restos a Pagar não Processados no valor de **R\$ 5.769.450,23** em razão de repasses não efetuados de convênios/operação de crédito (itens 1.2.1.3 e 3.1 do Relatório DGO n. 50/2020).*

*6.3. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas nos itens 9.1.2, 9.1.4 a 9.1.6, 9.1.8 e 9.2.1 a 9.2.4 do **Relatório DMU n. 2187/2017**, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.*

6.4. Determina a comunicação ao Ministério Público Estadual da ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas anuais do Município de Imbituba, do exercício de 2016, gestão do Prefeito Jailson Cardoso de Souza, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator, deste Parecer Prévio, do Relatório DMU n. 2187/2017 e do Parecer MPC n. 52867/2017.

6.5. Recomenda ao Município de Imbituba que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

6.6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Imbituba.

*6.8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 2187/2017** que o fundamentam, bem como do Parecer MPjTC n. 52867/2017, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Imbituba.”*

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 50/2020**, ao Interessado e procurador retronominados e aos atuais Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imbituba.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC